



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.426-A, DE 2008

"Dispõe sobre o exame de DNA em caso de carbonização."

AUTOR: DEPUTADO PAULO LIMA

RELATOR: DEPUTADO CIRO PEDROSA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Dep. Paulo Lima, propõe estabelecer responsabilidade ao Estado o ônus de realizar o exame de DNA nos casos de óbito por carbonização.

Dispõe o referido PL nº 4.426-A, de 2008, que caberá exclusivamente ao Estado, os custos de identificação nos casos de morte por carbonização, quando não for possível a identificação do falecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao ser apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o presente Projeto de Lei recebeu aprovação favorável na forma do Parecer do Relator, Dep. Fernando Marroni.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

A matéria tratada no projeto de lei refere-se às despesas sob a competência dos estados da federação, eis que são normalmente arcadas pelos Institutos Médico-Legais estaduais, não se reportando, portanto, a despesas sob a responsabilidade federal.

Assim, entende-se que o assunto não versa sobre matéria orçamentária a cargo da União e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis vigentes que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, em especial os que dispõem sobre as competências constitucionais do Presidente da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 4.426, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO CIRO PEDROSA
Relator